



**REGIMENTO INTERNO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À
EDUCAÇÃO INCLUSIVA
(EMAEI)**

Ano letivo 2019/2020

Índice

Artigo 1.º Objeto e âmbito da aplicação	3
Artigo 2.º Constituição da Equipa	3
Artigo 3.º Competências da Equipa	3
Artigo 4.º Âmbito da Ação	4
Artigo 5.º Funcionamento	4
Artigo 6.º Coordenação	5
Artigo 7.º Convocatórias	5
Artigo 8.º Registos	5
Artigo 9.º Deliberações	6
Artigo 10.º Disposições Finais	6

Introdução

Na sequência do Decreto-Lei n° 54/2018, de 6 de julho, procedeu-se à elaboração do presente regimento, em conformidade com o regulamento interno da escola.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito da aplicação

O presente regimento define a composição, as competências e o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), constituindo um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

O presente regimento aplica-se a todos os elementos da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Artigo 2.º

Constituição da EMAEI

De acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, a equipa é constituída por elementos permanentes e variáveis.

1. São elementos permanentes da Equipa:

- Um dos docentes que coadjuva o Diretor;
- Um docente de Educação Especial;
- Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica e diferentes níveis de educação e ensino;
- Um psicólogo.

2. São elementos variáveis da Equipa:

- O educador de infância titular de grupo, o docente titular de turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso;
- Pais e/ou encarregados de educação dos alunos identificados;
- Outros técnicos que intervêm com o aluno e/ou que prestam apoio à escola.

Artigo 3.º

Competências da EMAEI

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação e eficácia das medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico, previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- g) Analisar os documentos do processo de identificação da necessidade das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- h) Propor as medidas de suporte à aprendizagem;
- i) Solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pelo processo de identificação;
- j) Designar os elementos que devem efetuar a

- avaliação da intervenção a mobilizar. Estes devem englobar um ou dois docentes de educação especial, sendo que um deve ser da escola que o aluno frequenta;
- k) Definir grupos de trabalho, de acordo com os recursos específicos;
 - l) Proceder ao registo de todos os casos identificados e analisados, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente;
 - m) Avaliar, no final de cada ano letivo, o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.

Artigo 4.º
Âmbito da Ação

Os alunos pertencentes ao Agrupamento de Escolas da Bemposta.

Artigo 5.º
Funcionamento

1. A EMAEI funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas da Bemposta.
2. Tem autonomia técnica e reunirá, semanalmente, em horário a definir anualmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa da coordenadora ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.
3. As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.
4. O processo de identificação das situações de necessidades educativas ou absentismo/ obedece a critérios previamente definidos de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) O processo de identificação das situações de Ficha de Identificação de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, devidamente preenchida, anexando as evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das estratégias na resposta às necessidades educativas do aluno identificado.
 - b) Registos/fichas de avaliação/trabalhos do aluno realizados, que fundamentem a identificação.
 - c) Relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno.

Artigo 6.º
Coordenação

1. O coordenador é designado pela Diretora do Agrupamento.
2. Compete ao coordenador:
 - a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 2 do artigo 2.º;
 - b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º54/2018 de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - e) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
 - f) Promover a eficaz articulação dos/entre os recursos organizacionais e os recursos humanos específicos;
 - g) Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela Lei Geral.

Artigo 7.º
Convocatórias

A convocatória para as reuniões extraordinárias, será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da equipa multidisciplinar permanente e/ou variável, nela devendo constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º
Registos

1. Em cada reunião será elaborada uma ata síntese que será secretariada rotativamente por todos os presentes, por ordem alfabética;
2. As atas serão registadas em documento próprio e uniformizado;
3. As atas ficam arquivadas na escola sede do Agrupamento, no dossiê da equipa, em suporte de papel;
4. Nas atas ficará registado o nome dos elementos ausentes;
5. As atas serão lidas e aprovadas nos termos da lei;
6. O impedimento ou falta do elemento a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de, na reunião seguinte, a que compareça, exercer essa função.

Artigo 9.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso.

Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. Deverão ser garantidas todas as condições para que toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa esteja sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses

dados e sigilo profissional.

2. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas à coordenadora que tomará as providências que considerar adequadas.
3. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da Diretora, da coordenadora, ou de um terço dos membros da EMAEI.
4. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
5. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

O presente regimento foi elaborado em 20 de janeiro de 2020, e aprovado em Conselho Pedagógico de 22 de janeiro de 2020.